



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

LEI Nº 905/2022

Corrego do ouro 13 de Dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 905 de 13/12/2022
Corrego do Ouro-GO, 13/12/2022 Horas: 14:22

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Corrego do Ouro – Estado de Goiás, para o Exercício de 2023."


Responsável pela publicação

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Orçamentária estima as Receitas e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado **R\$ 24.944.309,46 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

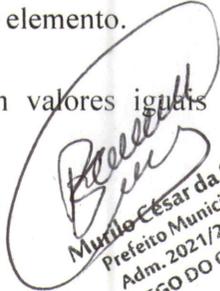
- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à RS


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

24.944.309,46 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

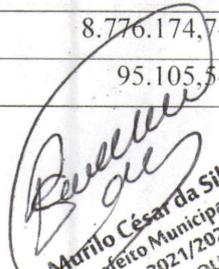
I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

| TÍTULOS | TOTAL |
|---------------------------------------|----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.842.737,52 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 641.879,50 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 413.355,31 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 646,34 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 24.665.316,01 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 901.702,22 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.878,11 |
| SUB-TOTAL | 28.469.515,01 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 501.915,84 |
| SUB-TOTAL | 501.915,84 |
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA | -4.027.121,39 |
| SUB-TOTAL | -4.027.121,39 |
| TOTAL GERAL | 24.944.309,46 |

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA | VALOR R\$ |
|----------|----------------------------|----------------------|
| 1 | DESPESAS CORRENTES | 23.061.822,61 |
| | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 8.776.174,74 |
| | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 95.105,54 |


Marilto César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

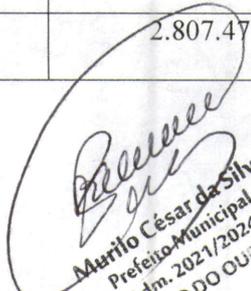
| | | |
|----------|--------------------------------|----------------------|
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 14.190.542,33 |
| 2 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.665.934,33 |
| | INVESTIMENTOS | 1.385.274,74 |
| | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 280.659,59 |
| 3 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 66.639,23 |
| 4 | RESERVA DO RPPS | 149.913,29 |
| | TOTAL | 24.944.309,46 |

II – POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL |
|---|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 1.333.732,07 |
| PODER EXECUTIVO | 10.653.261,86 |
| FUNDEB - CÔRREGO DO OURO | 1.423.474,37 |
| FDO. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CÔRREGO DO OURO - FMMA | 554.109,80 |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPRECOR | 1.493.317,34 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÔRREGO DO OURO- FMS | 4.767.783,79 |
| FDO. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÔRREGO DO OURO- FMAS | 1.296.829,79 |
| FDO. MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE- CÔRREGO DO OURO - FMDCA | 34.646,74 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÔRREGO DO OURO-FME/CDO | 3.387.153,70 |
| TOTAL GERAL | 24.944.309,46 |

III – POR UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.333.732,07 |
| GABINETE DO PREFEITO | 517.336,85 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 1.248.403,05 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.807.471,70 |


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÔRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

| | |
|--|----------------------|
| SECRET. OBRAS, TRANSP. E LIMPEZA URBANA | 5.721.436,20 |
| SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | 291.974,83 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 66.639,23 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB | 1.423.474,37 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS | 1.296.829,79 |
| FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL – FUNPRECOR | 1.493.317,34 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DO OURO – FMS | 4.767.783,79 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 34.646,74 |
| FMMA | 554.109,80 |
| FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORREGO DO OURO | 3.387.153,70 |
| TOTAL | 24.944.309,46 |

IV – POR FUNÇÕES

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| LEGISLATIVA | 1.333.732,07 | | 1.333.732,07 |
| JUDICIARIA | 3.366,10 | | 3.366,10 |
| ADMINISTRACAO | 3.699.774,27 | | 3.699.774,27 |
| SEGURANCA PUBLICA | 85.113,14 | | 85.113,14 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 1.296.829,79 | | 1.296.829,79 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | | 1.343.404,05 | 1.343.404,05 |
| SAUDE | 4.767.783,79 | | 4.767.783,79 |
| EDUCACAO | 3.874.145,83 | | 3.874.145,83 |
| CULTURA | 747.776,78 | | 747.776,78 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 34.646,74 | | 34.646,74 |


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

| | | | |
|----------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| URBANISMO | 2.196.180,88 | | 2.196.180,88 |
| SANEAMENTO | 18.019,29 | | 18.019,29 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 554.109,80 | | 554.109,80 |
| AGRICULTURA | 291.974,83 | | 291.974,83 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 26.094,15 | | 26.094,15 |
| TRANSPORTE | 3.507.236,03 | | 3.507.236,03 |
| DESPORTO E LAZER | 162.611,31 | | 162.611,31 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 784.958,09 | | 784.958,09 |
| RESERVA CONTINGENCIA DE | 66.639,23 | | 66.639,23 |
| RESERVA DO RPPS | | 149.913,29 | 149.913,29 |
| TOTAL GERAL | 23.450.992,12 | 1.493.317,34 | 24.944.309,46 |

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O limite autorizado no caput, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa - 1 - Pessoal e encargos sociais;

II - atender a despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

III - insuficiência de dotações consignadas nas Funções: Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

IV - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

V - incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022 e o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º – Poderá o Poder Executivo, realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observadas as condições estabelecidas no Art. 7º, II da Lei 4.320/64, e artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Parágrafo único – O chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, adotará parâmetros para utilização dos recursos orçamentários de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, visando o cumprimento das metas de resultado primário.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 10º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, o desdobramento do elemento de despesa no nível da fonte de recurso, bem como a redistribuição do saldo dos diversos elementos de despesa constantes do mesmo projeto, atividade, operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos não vinculados e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.


Mirilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Parágrafo único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, as Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023, para adequação à Lei Orçamentária – LOA 2023, bem como atualizar as codificações das receitas e fontes de recursos previstas nesta Lei, conforme o ementário do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o qual no momento da sua elaboração ainda não estava disponível para o ano de 2023.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 13 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, (13/12/2022).



MURILO CÉSAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO